

PREGÃO ELETRÔNICO BINACIONAL AC 1424-19
SUBASTA A LA BAJA ELECTRÓNICA BINACIONAL AC 1424-19

**AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO BANCO DE
DADOS ORACLE**

**ADQUISICIÓN DE LICENCIAS DE USO DE BASE DE
DATOS ORACLE**

ADITAMENTO 1

ADITIVO 1

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Binacional AC 1424-19, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

I) De conformidad a lo dispuesto en el subítem 2.6.1 del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta (PBC) a la Baja Electrónica Binacional AC 1424-19, la ITAIPU responde preguntas realizadas por interesadas en esta licitación:

PERGUNTA 1

“CONSIDERANDO que é a assinatura que atribui a um documento o seu valor probatório. Como salienta parte da doutrina, “para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja assinado por seu autor e que seja autêntico.” (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados dois elementos que se destacam quanto à eficácia probatória do documento: autenticidade e integridade. Ou seja, comprovam-se o autor e a origem da declaração contida no documento e, mais, que não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil - CPC/1973, art. 332).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que o site de um Órgão do Poder Judiciário, como é a Justiça Federal, dispõe que:

PREGUNTA 1

CONSIDERANDO que es la firma la que atribuye a un documento su valor probatorio. Como indica parte de la doctrina, “para que un documento sea eficaz como medio de prueba, es indispensable que sea suscrito por su autor y que sea autêntico.” (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Derecho Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, por la firma, son comprobados dos elementos que se destacan en cuanto a la eficacia probatoria del documento: autenticidad e integridad. O sea, se comprueban el autor y el origen de la declaración contenida en el documento y, más, que no fue alterado, o corrompido, sin que quienes se suscribieron hayan aceptado la alteración. En este sentido, por lo tanto, para que el documento electrónico produzca efectos legales, estos dos elementos deben cumplirse: autenticidad e integridad.

CONSIDERANDO, que se ha aceptado que los documentos producidos mediante la reproducción de un documento original tienen al menos efectos de copia legal, ya que todos los medios legal o moralmente legítimos son capaces de probar la verdad de los hechos. (Código de Processo Civil - CPC/1973, art. 332).

CONSIDERANDO que la modernidad nos ha traído otro formato de documento, uno que no requiere la producción y firma de un medio físico: se trata del documento electrónico con la firma digital y que un documento creado electrónicamente y firmado digitalmente por las partes a través de la estructura de claves pública y privada tienen los mismos efectos legales que un documento impreso común, sin la necesidad de un original tangible.

CONSIDERANDO que el sitio de un Órgano del Poder Judicial, como es la Justicia Federal, dispone que:

“A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia de integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos. É um conjunto de operações criptográficas aplicadas a um determinado arquivo, tendo como resultado o que se convencionou chamar de assinatura digital.

A assinatura digital permite comprovar (a) que a mensagem ou arquivo não foi alterado e (b) que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura.”

(<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>)

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

Por fim, CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticada e, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE:

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?”

RESPOSTA

A ITAIPU esclarece que as proponentes apenas registrarão os valores da sua proposta inicial, no [site https://compras.itaipu.gov.br](https://compras.itaipu.gov.br), por meio do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU, conforme o subitem 2.17.1 do CBC, não sendo necessária a impressão de assinatura eletrônica nos documentos, tampouco o seu envio à ITAIPU.

“La firma digital es una tecnología que permite dar garantía de integridad y autenticidad a archivos electrónicos. Es un conjunto de operaciones criptográficas aplicadas a un determinado archivo, teniendo como resultado lo que se acordó designar como firma digital.

La firma digital permite comprobar (a) que el mensaje o archivo no fue alterado y (b) que fue firmado por la entidad o persona que posee la llave criptográfica (llave privada) utilizada en la firma.”

(<http://www.jf.jus.br/cjf/tecnologia-da-informacao/identidade-digital/o-que-e-assinatura-digital>)

que la reducción del uso de papel trae beneficios para el medio ambiente, la ecología y también la burocracia.

Finalmente, CONSIDERANDO que los documentos presentados en una oferta (calificación, oferta técnica y propuesta de precio), provistos de una SUSCRIPCIÓN DIGITAL, tienen el mismo efecto que un original o, en el peor de los casos, una copia certificada e incluso La Ley Federal 13.726 del 8 de octubre de 2018 “racionaliza los actos y procedimientos administrativos de los poderes de la Unión, los Estados, el Distrito Federal y los municipios al suprimir o simplificar los trámites o requisitos innecesarios o superpuestos, cuyo costo económico o social, tanto para la cartera pública como para el ciudadano, sea mayor al riesgo potencial de fraude, y establece el Sello de burocracia y simplificación”.

SE CONSULTA:

Considerados los relevantes fundamentos lanzados antes, este órgano permitirá, con base en la validez reconocida para la firma electrónica en todos los ámbitos (inclusive en el proceso judicial electrónico) y también en los dispositivos y en la expresa previsión de racionalización de procedimientos administrativos de la Ley 13.726/2018, que las oferentes interesadas en esta Subasta a la Baja Electrónico presenten sus ofertas técnicas, de precios y demás documentación, por la vía electrónica, desde que esté firmada digitalmente a través de la estructura de llaves pública y privada, dispensando la presentación de estos mismos documentos por medio físico (de papel)?”

RESPUESTA

La ITAIPU aclara que los oferentes apenas registrarán los valores de su oferta inicial, en la página web <https://compras.itaipu.gov.br>, por medio del Portal de Compras Electrónicas de la ITAIPU, conforme el subitem 2.17.1 del PBC, no siendo necesaria la impresión de firma electrónica en los documentos, tampoco su envío a la ITAIPU.

Contudo, de acordo com o 2.20.1, do CBC, o original da proposta comercial deverá ser enviado à ITAIPU, apenas pela proponente vencedora.

Ainda com relação à proponente vencedora, caso esteja estabelecida no Brasil, poderá assinar o Contrato em forma física ou eletrônica, nos termos do subitem 2.22.4.1.

PERGUNTA 2

“Acerca do lote 01, tendo em vista a decisão do STF, Recurso Extraordinário nº 176.626, questionamos se o faturamento desse item deverá ocorrer através de Nota Fiscal de Mercadoria ou de Serviço?”

RESPOSTA

A tributação de licença de *software* sempre teve amparo na legislação do ISSQN, especificamente no grupo 1 da lista de serviços anexa a Lei Complementar 116/2003.

Não obstante, não compete à ITAIPU definir e/ou questionar a forma de tributação atribuída ao fornecimento de licenças de *software*, objeto dessa licitação, devendo aceitar a aplicação da legislação vigente no Estado e Município sede do fornecedor, resguardando-se apenas quanto à exigência da isenção tributária prevista no art. XII do Tratado firmado entre o Brasil e o Paraguai.

PERGUNTA 3

Consulta com respeito à licitação qual seria o processo para realizar uma prorrogação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO AC 1424-19 - Nº DE PROCESSO AC 1424-19 - LICENÇAS ORACLE-2019.

RESPOSTA

Gentileza reportar-se ao item II deste Aditamento.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AC 1424-19, a ITAIPU altera as datas do Calendário de Eventos da Licitação, item 1.2 do CBC, conforme segue:

(...)

1.2.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de 16/09/19

Sin embargo, de acuerdo al ítem 2.20.1, del PBC, el original de la oferta comercial deberá ser enviado a la ITAIPU, solo por el oferente vencedor.

Aún con relación al oferente vencedor, en el caso que esté establecido en Brasil, podrá firmar el Contrato en forma física o electrónica, en los términos del subitem 2.22.4.1.

PERGUNTA 2

Acerca del lote 01, teniendo en cuenta la decisión del STF, Recurso Extraordinário nº 176.626, consultamos si la facturación de este ítem deberá ocurrir a través de Nota Fiscal de Mercadería o de Servicio?

RESPUESTA

La tributación de licencia de *software* siempre tuvo amparo en la legislación del ISSQN, especificamente en el grupo 1 de la lista de servicios anexa a la Ley Complementar 116/2003.

No obstante, no compete a la ITAIPU definir y/o cuestionar la forma de tributación atribuida al suministro de licencias de *software*, objeto de esta licitación, debiendo aceptar la aplicación de la legislación vigente en el Estado y Municipio sede del proveedor, resguardándose solo en cuanto a la exigencia de la exención tributaria prevista en el art. XII del Tratado firmado entre Brasil y Paraguay.

PERGUNTA 3

"Consulta con respecto a licitación cual sería el proceso para realizar una prorroga referente a SUBASTA A LA BAJA ELECTRÓNICA AC 1424-19 - Nº DE PROCESO AC 1424-19 - LICENCIAS ORACLE-2019".

RESPUESTA

Favor remitirse al ítem II de este aditivo.

II) De conformidad a lo dispuesto en el subítem 2.6.2 del Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AC 1424-19, la ITAIPU altera las fechas del Calendario de Eventos de la Licitación, ítem 1.2 del PBC, conforme sigue:

(...)

1.2.4 Recepción de las propuestas:

Hasta las 8:00 hs. de 16/09/19

1.2.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

LOTE 1: Em **16/09/19**, a partir das 9h

LOTE 2: Logo após o encerramento do Lote 1

1.2.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em **16/09/19**, a partir das 9h30min

(...)

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Binacional AC 1424-19.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 06.09.19

1.2.5 Inicio de la Sesión Pública con la divulgación de las propuestas:

LOTE 1: El **16/09/19**, desde las 8:00 hs

LOTE 2: Luego de culminar el Lote 1

1.2.6 Inicio de la etapa de disputa de lances:

El **16/09/19**, desde las 8:30 hs.

(...)

III) Permanecen inalteradas las demás condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Subasta a la Baja Electrónica Binacional AC 1424-19.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 06.09.19